



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Da Sra. Paula Belmonte)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 246, do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1948 (Código Penal), tornar atípico o crime de abandono intelectual durante período de calamidade pública decorrente de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 246 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.246.....
.....

Parágrafo Único. Não há crime quando o agente pratica o fato durante a vigência de estado de calamidade pública decretada pelo Congresso Nacional, em decorrência de pandemia, na hipótese do período escolar de que trata o art. 29, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É o momento que as experiências, aprendizados, descobertas e afetos são levados para o resto da vida. Sendo assim, as razões para investir arduamente na infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas. Ademais, diante da importância desta fase, os direitos



devem ser resguardados desde o nascituro, ou seja, desde a vida intrauterina, ainda na fase de sua gestação. Isso é indiscutível.

Contudo, considerando a situação anômala que o Brasil e o mundo inteiro vêm atravessando há mais de cem dias, em face da pandemia do COVID-19, diversas famílias estão sofrendo diversos reflexos de forma transversa em decorrência das consequências drásticas das medidas adotadas por diversas autoridades públicas, dentre as quais destaca-se a suspensão de diversas atividades econômicas, educacionais, sociais, entre outras. Enfim, houve a decretação coercitiva de isolamento social da população.

Em face dessa situação, diversas famílias tiveram suas vidas pessoais e financeiras alteradas, de forma abrupta, sem prévio aviso e muito menos com tempo para planejamento. Com isso, aulas em escolas foram suspensas, atividades laborais também, empresas falindo, comércio fechando, enfim, uma situação vivenciada no país que nos últimos 50 anos não se teve notícia de algo parecido.

Diversas medidas estão sendo adotadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e até mesmo Judiciário, como forma de dissipar os tristes efeitos e consequências que esta pandemia vem causando no Povo brasileiro.

No início da pandemia, muitos apontavam, em um primeiro momento, que as crianças estariam fora do grupo de risco, o que não se confirmou no decorrer desse período, sendo que diversas pessoas que até então não eram consideradas de risco, vieram a óbito em decorrência da infecção do coronavírus.

É cediço que o período escolar da educação infantil é o período em que ocorre um alto índice de proliferação de processos infecciosos entre as crianças, com contágio em grande escala, dada a tenra idade e a proximidade que convivem nas unidades escolares de educação infantil (período de creches e pré-escolas). Contudo, o ordenamento jurídico pátrio preconiza a obrigatoriedade de que crianças, a partir dos 4 anos de idade, no período da pré-escola, da fase da educação infantil, que perdura até os 6 anos de idade.

Não se pode olvidar, que a parca idade da criança nesse período escolar é um fator impeditivo para que muitas possam acompanhar essa fase escolar de forma remota, por meio de aulas a distância, pelo sistema de teleconferências, além de se exigir dos pais e responsáveis que destinem grande parte do tempo a este período de aulas remotas,

acompanhando seus filhos, enquanto assistem às “vídeo aulas” transmitidas por determinadas escolas. Além disso, muitos pais e responsáveis tiveram graves alterações financeiras em seus padrões de vida, em decorrência da suspensão de atividades laborais pelo Estado, inclusive em face do aumento vertiginoso do desemprego. Para muitos, um caos.

Neste contexto, diversos pais e responsáveis não tiveram alternativa e muitos cancelaram a matrícula escolar dos filhos, retirando-os das respectivas escolas em que se encontravam, alguns por questões financeiras e outros por questões de INVIABILIDADE em acompanhar as aulas remotas disponibilizadas pelas escolas. Aliado a tudo isso, frisa-se que muitas escolas sequer negociaram descontos ou abatimentos, mantendo-se incólume o valor da mensalidade cobrada em tempos normais de aulas presenciais.

Assim, neste momento estamos presenciando milhares de pais e responsáveis desesperados e a mercê de entendimentos judiciais acerca do seu futuro, correndo sério risco de serem processados criminalmente por terem retirados seus filhos da escola, mesmo com as fartas justificativas que situação pandêmica e anômala que ora se apresenta. Não raras vezes presenciemos decisões judiciais absurdas e antagônicas, como na liberação do regime fechado para prisão domiciliar de PRESOS PERIGOSOS¹ de famosas organizações criminosas por serem do “grupo de risco” de contaminação do COVID-19, em detrimento da manutenção de prisão de réu que foi preso pelo FURTO de apenas dois frascos de SHAMPOO².

A presente proposição não tem o condão de levantar questionamentos acerca de decisões judiciais, por mais antagônicas que possam parecer. Busca-se, aqui, sim, que pais e responsáveis não sejam CONDENADOS DE FORMA ABSURDA ou que corram o mínimo risco de serem processados criminalmente por supostamente terem praticado o crime tipificado no art. 246, do Código Penal, mais conhecido como “Crime de Abandono Intelectual”, ainda mais em uma fase da vida escolar que não trará consequências prejudiciais a essas crianças, conforme explicou Eduardo Marino, Diretor de Conhecimento Aplicado da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, entidade especializada em educação infantil, em reportagem publicada em 1º de julho de 2020 no site Metrôpoles, vejamos³:

1 <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/04/21/interna-brasil,846883/lider-do-pcc-condenado-a-76-anos-vai-para-domiciliar-devido-a-covid-19.shtml>

2 <https://jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/rosa-weber-mantem-homem-que-roubou-dois-frascos-de-shampoo-presos/>

3 <https://www.metrolopes.com/brasil/tirar-crianca-da-escola-e-crime-mas-pandemia-justifica-dizem-juristas>

“É um período do desenvolvimento em que as crianças têm um cérebro com muita plasticidade. Elas ainda não têm aulas naquele modelo clássico, é um aprendizado por meio de atividades lúdicas, brincadeiras, contação e interpretação de histórias. É um aprendizado pela experiência”.

Ademais, é cediço que, a própria Secretaria de Educação de praticamente todos os entes federativos suspenderam as aulas e tiveram suas atividades suspensas, o que também impediu que diversos pais e responsáveis que retiraram seus filhos de escolas privadas procurassem vagas na rede pública, além do que não deixar de registrar que, em situações normais, vagas em escolas públicas já são escassas, apesar de obrigatórias.

Diante do exposto e da urgência do tema, rogo apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

PAULA BELMONTE

Deputada Federal - Cidadania/DF